

REGIMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS COOPERICSSON

Sumário

CAPÍTULO I	4
DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO II	5
DOS DELEGADOS	5
CAPÍTULO III	6
DO PROCESSO ELEITORAL	6
Seção I	6
Da Elegibilidade	6
Seção II	7
Dos Impedimentos	7
Seção III	8
Do Registro das Candidaturas	8
Seção IV	9
Da Homologação das Candidaturas	9
Seção VI	10
Da Divulgação do Processo Eleitoral	10
CAPÍTULO IV	11
DA COMISSÃO ELEITORAL	11
CAPÍTULO V	12
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO	12
Seção I	12
Da Eleição	12
Seção II	12
Do voto	12
Seção II	13

Da Apuração e Proclamação do Resultado	13
Seção III	14
Dos Critérios de Desempate.....	14
Seção IV	15
Dos Recursos	15
CAPÍTULO VI	15
DA PROPAGANDA ELEITORAL	15
CAPÍTULO VII	16
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16

REGIMENTO PROCESSO ELEITORAL DE DELEGADOS COOPERICSSON

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento tem como finalidade regulamentar a organização, condução e votação dos delegados que representarão os cooperados nas assembleias gerais, conforme estabelecido na legislação vigente e no Estatuto Social da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Ericsson.

Art. 2º. Para efeito da representação de que trata este Regimento, o quadro social foi dividido em grupos seccionais, denominando-se cada grupo seccional como uma regional, perfazendo o número de 20 (vinte) delegados efetivos, e 20 delegados suplentes, totalizando 40 (quarenta e oito) delegados distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de atuação da Cooperativa, na forma do quadro abaixo:

SECCIONAL - REGIONAL	Nº DELEGADOS
Seccional - Regional 1 - EDB SJC/ EGS	20
Seccional - Regional 2 – EDB SP IN RJ/ VENTURUS / EISA SP – SALVADOR / PREVI ERICSSON	20

TOTAL	40
-------	----

Art. 3º. Os cooperados da Cooperativa serão agrupados para composição de cada uma das regionais relacionadas de acordo com o local físico de trabalho.

Parágrafo único. Caso não tenham manifestações de acordo com as regionais citadas acima, os associados serão automaticamente cadastrados sob a regional que houver maior adesão.

CAPÍTULO II

DOS DELEGADOS

Art. 4º. Os Delegados, atuando como representantes dos cooperados, têm a principal responsabilidade de expressar os interesses destes nas Assembleias Gerais, desempenhando um papel crucial na tomada de decisões de maneira democrática. Para cumprir adequadamente suas funções, os Delegados devem se dedicar a:

- I. Participar das Pré-assembleias e Assembleias Gerais para as quais forem devidamente convocados;
- II. Analisar, discutir e votar os assuntos pautados nas Assembleias, preservando o melhor interesse dos seus representados;
- III. Atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os cooperados;
- IV. Atuar como multiplicador da Cooperativa difundindo as crenças e valores cooperativistas;
- V. Incentivar e orientar os cooperados a conhecerem os serviços e produtos da Cooperativa;
- VI. Participar de treinamentos e capacitações para o exercício da função e de reuniões periódicas;
- VII. Aprovar, alterar normas, estatutos, políticas e regimentos;
- VIII. Eleger os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal.

Art. 5º. O mandato dos delegados, tanto efetivos quanto suplentes, terá duração de quatro (4) anos. Este período começará a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à data de proclamação do resultado da eleição. Adicionalmente, é assegurado aos delegados o direito à reeleição, possibilitando a continuidade de sua representação e contribuição para as decisões da Cooperativa.

Parágrafo único. O mandato dos delegados eleitos para preenchimento de vaga devido à vacância terá duração até a próxima eleição, completando o tempo que faltava para o término do mandato original.

Art. 6º. A eleição de delegados ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Ao término do mandato vigente, garantindo a renovação da representação dos cooperados e a continuidade das atividades administrativas;
- II. Para o preenchimento de vagas que se tornarem disponíveis em decorrência de vacância, assegurando que a representação dos cooperados permaneça completa e ativa.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Elegibilidade

Art. 7º. O candidato ao cargo de delegado deve cumprir integralmente suas obrigações sociais junto à Cooperativa e atender às condições previstas neste Regimento e no Estatuto Social. Adicionalmente, é necessário que satisfaça os seguintes requisitos básicos:

- I. Comprovar adimplência com todas as suas obrigações sociais junto à Cooperativa na data do registro de sua candidatura;

- II. Manter-se no pleno gozo de seus direitos sociais, sem qualquer processo de desligamento em andamento;
- III. Não ser empregado da Cooperativa, nem ocupar cargo, como titular o suplente, no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva;
- IV. Ser maior de 18 (dezoito) anos completos;
- V. Possuir conduta pessoal e funcional ilibada;
- VI. Possuir, no mínimo, 3 meses de filiação como cooperado ativo, contados até a data da eleição;
- VII. Comprovar a conclusão do Ensino Fundamental;
- VIII. Apresentar certidão negativa de débitos emitida pelos órgãos de proteção ao crédito e/ ou relatório individual de crédito (SCR) do Banco Central (Sisbacen);
- IX. Protocolar o requerimento de inscrição de candidatura, devidamente preenchido e acompanhado de toda a documentação exigida, dentro do prazo estipulado no edital de convocação se solicitado;

Seção II

Dos Impedimentos

Art. 8º. Estará impedido de se candidatar o cooperado que:

- I. Deixar de preencher qualquer um dos requisitos de elegibilidade previstos neste regimento;
- II. Possuir vínculo conjugal, de união estável, ou de parentesco por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, com outro candidato na mesma eleição regional.

Art. 9º. O candidato à vaga de delegado deve concorrer exclusivamente na regional correspondente à localização da Filial onde está ativo, não sendo permitida a candidatura em uma regional diferente daquela à qual sua Filial de atuação está vinculada, exceto na situação prevista no parágrafo único do Art. 3º deste regimento.

Seção III

Do Registro das Candidaturas

Art. 10º. A candidatura ao cargo de delegado é de caráter individual e independente, sendo expressamente proibida a representação por meio de procuração.

Art. 11. O pedido de registro de candidatura ao cargo de delegado deverá ser formalizado mediante o preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I), acompanhada de toda a documentação comprobatória de elegibilidade, dentro do prazo improrrogável fixado no Edital de Convocação.

Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral emitirá um comprovante de protocolo a cada candidato no ato do recebimento do pedido de inscrição, confirmando a entrega da documentação;

Parágrafo segundo. Após a análise, a Comissão Eleitoral notificará o candidato sobre o deferimento ou indeferimento de sua candidatura, por meio do e-mail e/ou telefone com WhatsApp indicados na Ficha de Inscrição. Em caso de indeferimento, a notificação deverá apresentar os motivos e informar o prazo para interposição de recurso.

Art. 12. O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição, conforme modelo do Anexo I;
- II. Uma fotografia recente em formato digital, para fins de identificação e divulgação do candidato;
- III. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Elegibilidade e de Veracidade das Informações, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.

Art. 13. O candidato que não atender integralmente às exigências impostas pela legislação, pelo Estatuto da Cooperativa e por este Regimento Eleitoral, visando sua participação no pleito, terá sua inscrição automaticamente indeferida.

Seção IV

Da Homologação das Candidaturas

Art. 14. Após o término do período estabelecido para o recebimento das candidaturas, a Comissão Eleitoral realizará a publicação da lista de candidatos com inscrições homologadas no sítio eletrônico da Cooperativa.

Parágrafo primeiro. A divulgação dos candidatos homologados deverá ocorrer com, no mínimo, três (3) dias de antecedência à data marcada para a realização da eleição, assegurando transparência e tempo hábil para que os cooperados tomem conhecimento dos candidatos aptos a participar do pleito.

Parágrafo segundo. A partir da publicação da lista preliminar de candidaturas, o candidato cuja inscrição for indeferida será notificada dos motivos e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso fundamentado à Comissão Eleitoral, que o julgará antes da homologação final.

Seção V

Da Impugnação ou Desistência do Candidato

Art. 15. Após a divulgação da lista de candidatos homologados, será concedido aos cooperados, que estejam em pleno exercício de seus direitos conforme estabelecido pelo estatuto social da Cooperativa, um prazo de dois (2) dias para apresentar impugnações contra as candidaturas.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentada, encaminhada à Comissão Eleitoral por meio do endereço de e-mail especificado no Edital.

Art. 16. Uma vez recebida a impugnação dentro do prazo previsto, a Comissão Eleitoral prontamente notificará o candidato impugnado sobre a contestação. O

candidato, então, disporá de um período de dois (2) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para, caso assim deseje, submeter à Comissão Eleitoral sua defesa ou qualquer manifestação em resposta à impugnação apresentada.

Art. 17. Concluído o período destinado à manifestação do candidato impugnado, a Comissão Eleitoral procederá à análise detalhada do mérito da impugnação. Após cuidadosa avaliação, a Comissão emitirá uma decisão final e irrevogável sobre o caso. A resolução adotada será então divulgada no site eletrônico da Cooperativa, garantindo transparência e acesso à informação por parte de todos os associados.

Art. 18. O candidato cuja candidatura foi devidamente homologada e que, porventura, deseje retirar-se do processo eleitoral, deve formalizar sua desistência até três (3) dias antes da data estipulada para a eleição. Tal manifestação deve ser realizada por escrito, contendo uma justificativa adequada para a desistência, assegurando que a Comissão Eleitoral esteja devidamente informada sobre os motivos da decisão.

Seção VI

Da Divulgação do Processo Eleitoral

Art. 19. A convocação para o processo eleitoral será realizada de maneira tríplice, garantindo ampla divulgação entre os cooperados. Um Edital de Convocação será publicado no site oficial da Cooperativa e afixado nas áreas de maior circulação dentro das dependências das organizações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para as eleições. Além disso, o edital será enviado diretamente aos endereços eletrônicos dos cooperados.

Art. 20. O edital conterá todas as informações essenciais relacionadas ao processo eleitoral, incluindo detalhes sobre as vagas disponíveis, o período de realização das eleições, e o prazo de duração dos mandatos. Este procedimento visa assegurar que todos os cooperados estejam devidamente informados e possam participar ativamente do processo eleitoral, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares da Cooperativa.

Art. 21. As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, em caso de impedimento deste, por quem de direito conforme estabelecido pelo estatuto social da Cooperativa. Este procedimento garante a realização ininterrupta do processo eleitoral, preservando os princípios de governança e administração democrática da entidade.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 22. Para a realização do processo eleitoral, será designada uma Comissão Eleitoral, constituída por dois (2) cooperados e/ou colaboradores indicados pela Diretoria Executiva. Esta Comissão será responsável pela administração do processo, atuando sob a supervisão e o acompanhamento do Conselho Fiscal da Cooperativa.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral devem assegurar a sua completa isenção, neutralidade e imparcialidade frente aos candidatos, aderindo rigorosamente às normativas previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 23. A Comissão Eleitoral, encarregada de garantir a integridade e a eficácia do processo eleitoral, será responsável por diversas funções críticas, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Organizar e supervisionar todo o processo eleitoral, desde o registro das candidaturas até a proclamação dos resultados;
- II. Validar as candidaturas de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no Estatuto Social da Cooperativa e neste Regimento;
- III. Divulgar a lista de candidatos homologados e gerenciar o período de impugnação, assegurando que todos os cooperados estejam devidamente informados;
- IV. Providenciar e gerir os recursos necessários para a realização da votação, incluindo, mas não limitado a sistemas de votação eletrônica ou física;
- V. Solucionar dúvidas, impugnações e recursos apresentados pelos candidatos ou cooperados, mantendo a transparência e justiça do processo eleitoral;
- VI. Apurar os votos, garantindo a confidencialidade e a segurança do processo de votação;
- VII. Anunciar os resultados da eleição, certificando-se de que a comunicação seja clara e acessível a todos os membros da Cooperativa;

- VIII. Assegurar que todo o processo eleitoral seja conduzido em conformidade com as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I

Da Eleição

Art. 24. A eleição dos delegados será realizada, ordinariamente, no último trimestre do ano civil que antecede a renovação do mandato, e o respectivo mandato terá início no primeiro dia útil do ano subsequente.

Parágrafo único. Em casos de vacância de delegados, a eleição poderá ser realizada fora do período ordinário estipulado, desde que sejam respeitados os demais prazos e procedimentos definidos neste Regimento.

Art. 25. Cada candidato concorrerá ao número de vagas definido para a regional, a qual está vinculado, nos termos deste Regimento.

Art. 26. Em cada regional, serão eleitos delegados efetivos e suplentes, correspondendo aos candidatos mais votados, em quantidade equivalente ao número de vagas disponíveis.

Seção II

Do voto

Art. 27. Para os propósitos estabelecidos por este Regimento, serão considerados Eleitores, detentores do direito ao voto, todos os cooperados registrados na Cooperativa que estejam em plena posse de seus direitos estatutários até a data limite, especificada no Edital de Convocação para a eleição.

Art. 28. A votação para o cargo de delegado será realizada de forma secreta e digital, utilizando-se de um sistema próprio ou contratado especialmente para esse fim. Esse sistema deverá assegurar a anonimização dos eleitores, além de garantir a segurança, confidencialidade e transparência do processo eleitoral.

Parágrafo único. Cada Eleitor terá direito a um único voto, que deverá ser direcionado exclusivamente aos candidatos previamente inscritos e habilitados para participar do processo eleitoral. Este voto deve ser exercido de forma única e intransferível, sendo permitido ao eleitor escolher apenas entre os candidatos representantes de sua região específica.

Art. 29. Os candidatos que receberem o maior número de votos serão declarados eleitos como membros efetivos, enquanto os demais candidatos serão classificados como suplentes, de acordo com a ordem decrescente de votos recebidos.

Art. 30. Conforme estabelecido no Cronograma, na data e horário determinados para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral oficializará a conclusão da fase de votação, desativando o módulo de votação do sistema utilizado para o pleito.

Seção II

Da Apuração e Proclamação do Resultado

Art. 31. Após o término da votação eletrônica, a contagem dos votos será realizada automaticamente pelo sistema computacional designado para o processo eleitoral.

Parágrafo único. O sistema produzirá uma relação que incluirá os nomes e matrículas dos eleitores que participaram da votação, garantindo a confidencialidade e o anonimato dos votos.

Art. 32. Concluído o período de votação, o sistema emitirá um relatório detalhado, que permitirá a apuração dos resultados da eleição, assegurando a precisão e a transparência do processo eleitoral.

Art. 33. Utilizando os resultados obtidos pela apuração do sistema de votação, a Comissão Eleitoral apresentará o relatório final das eleições no primeiro dia útil seguinte à finalização da contagem dos votos. Este relatório incluirá informações detalhadas sobre o total de votos válidos, brancos, nulos e abstenções, assim como os nomes dos candidatos eleitos e dos demais concorrentes.

Parágrafo único. O relatório final será disponibilizado para consulta de todos os cooperados pelo período de trinta (30) dias, iniciando-se a partir do anúncio oficial dos resultados. Esta medida assegura a transparência do processo eleitoral e permite que os membros da cooperativa tenham acesso completo às informações sobre o pleito.

Art. 34. Uma vez homologado o resultado pela Diretoria Executiva, os mandatos dos delegados, tanto efetivos quanto suplentes, terão início no primeiro dia do ano subsequente ao da realização das eleições. A posse dos delegados eleitos será formalizada por meio da assinatura do termo de posse.

Parágrafo único. Em situações de vacância, os mandatos dos delegados eleitos iniciarão no primeiro dia do mês seguinte ao da realização das eleições, proporcionando uma transição ordenada e eficaz para os novos representantes assumirem suas responsabilidades dentro da cooperativa.

Seção III

Dos Critérios de Desempate

Art. 35. Em caso de empate nas eleições mencionadas, serão aplicados os seguintes critérios para desempate, respeitando-se a ordem abaixo:

- I. Maior período de inscrição na Cooperativa, contabilizado em dias;
- II. Maior idade entre os candidatos empatados.

Art. 36. Se alguma das vagas especificadas neste Regimento não for preenchida, a Cooperativa será responsável por indicar um membro para ocupá-la temporariamente, até que novas eleições possam ser organizadas para a devida ocupação da vaga.

Art. 37. No caso de as vagas não serem ocupadas nas regiões inicialmente designadas, candidatos de outras regiões terão permissão para concorrer às vagas disponíveis, desde que atendam às exigências estipuladas pelo regulamento.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 38. Após a divulgação dos resultados eleitorais, os associados que estejam em pleno exercício de seus direitos estatutários e que discordem dos resultados anunciados disporão de um prazo de dois (2) dias para submeter um recurso.

Parágrafo único. O recurso deverá ser formalizado por escrito, devidamente fundamentado, e encaminhado à Comissão Eleitoral pelo e-mail informado no Edital.

Art. 39. Uma vez recebido o recurso dentro do prazo determinado, a Comissão Eleitoral procederá à análise de seu mérito. Na eventualidade de o recurso não ser acolhido, este será direcionado à Diretoria Executiva para uma decisão final e irrevogável. A resolução tomada pela Diretoria Executiva será posteriormente comunicada através do site eletrônico da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 40. Os candidatos têm o direito de conduzir campanhas eleitorais, desde que adotem condutas que estejam em conformidade com as normas de bom comportamento social, incluindo cortesia, o uso de linguagem adequada, a aderência

à verdade, e todas as demais práticas que favoreçam a preservação de um clima de ordem e respeito mútuo. É terminantemente proibida a oferta de qualquer forma de vantagem em troca de votos.

Parágrafo único. Candidatos que descumprirem estas normativas ou as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta da Cooperativa estarão sujeitos ao cancelamento de suas candidaturas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Todas as etapas do processo eleitoral serão amplamente divulgadas no site eletrônico da Cooperativa, garantindo a transparência e o acesso à informação por parte de todos os cooperados. Além disso, as comunicações relevantes serão enviadas diretamente aos e-mails dos cooperados, assegurando a efetiva comunicação entre a Cooperativa e seus membros.

Art. 42. Os cooperados têm a obrigação de adotar comportamentos éticos e condutas pessoais condizentes com os mais altos padrões de integridade nos relacionamentos institucionais, conforme delineado no Código de Conduta da Cooperativa. Esta prática é fundamental para manter a confiança e o respeito mútuo entre todos os envolvidos.

Art. 43. Quaisquer dúvidas ou casos não previstos neste Regimento que surgirem durante a aplicação do mesmo serão solucionados pela Diretoria Executiva. Para isso, a parte interessada deve primeiro acionar a Comissão Eleitoral, garantindo assim uma resolução adequada e conforme as normas estabelecidas.

Art. 44. O presente regulamento foi aprovado pela Diretoria Executiva, consolidando-se como a diretriz oficial para a condução do processo eleitoral da cooperativa.

DIRETORIA EXECUTIVA

São Paulo, 01/11/2025

ANEXO I – FICHA DE CANDIDATURA PARA DELEGADO

Eu, _____
_____, CPF _____, Telefone (____) _____
_____, e-mail _____, Número de
Matrícula _____, requeiro o registro da minha candidatura ao cargo de
Delegado.

São Paulo, xxxxxxxxxxxx

Assinatura

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL () Deferido () Indeferido

Justificativa:

Data,xxxx

Assinatura do Coordenador da Comissão.

ANEXO II- DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

DECLARAÇÃO

Eu DECLARO ter pleno conhecimento do regimento eleitoral e legislação mínima exigida disponibilizada no site www.coopericsson.com.br e na Cooperativa, e estar ciente dos pré-requisitos e dos critérios de elegibilidade para concorrer a uma vaga de delegado pela COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ERICSSON.

DECLARO, também, estar ciente da minha responsabilidade quanto a este documento e as informações nele contidas, bem como que estou de acordo com a divulgação do meu perfil profissional/pessoal aos Associados da Cooperativa, eleitores deste pleito.

DECLARO, finalmente, caso seja eleito:

- Representar os cooperados nas Assembleias Gerais ordinárias e Extraordinárias.
- Ser canal de comunicação entre a Cooperativa e os cooperados (multiplicador)
- Participar de treinamentos e reuniões periódicas e eventos on-line ou presencial com aviso prévio da cooperativa.
- Aprovar, alterar normas, estatutos
- Eleger os membros da Diretoria executiva e conselho fiscal
- estar ciente de que as minhas ausências da empresa são de minha responsabilidade, quando no exercício da atividade de delegado;
- estar ciente de que o exercício da atividade de delegado não é remunerado, sob qualquer forma, pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Ericsson;
- estar ciente de que o exercício de minhas funções como Delegado Regional não gera garantia de emprego.
- Estar ciente que as despesas as convocações eventos ou treinamentos no que diz respeito a função do papel de delegado da CoopEricsson serão devidamente reembolsadas pela cooperativa.

- Despesas referente a atividade de delegado quando for solicitada a participação serão reembolsadas pela CoopEricsson.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Candidato

ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
Divulgação e Abertura das vagas	01 de novembro de 2025
Período de inscrições de candidaturas	Até 12 de dezembro 2025
Período de validação de candidaturas (impugnação, resposta e decisão)	13 à 16 de Dezembro 2025
Divulgação das candidaturas homologadas (internet)	19 de Dezembro 2025
Início da votação (internet) – 15:00 h	19 de Dezembro 2025
Final da votação (internet e correios) – 15:00 h	23 de Dezembro 2025
Divulgação do resultado do processo	7 de Janeiro 2026
Posse dos delegados eleitos	31 de Janeiro 2026